

Carta AEX nº 2012/0661

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2012.



REPÚBLICA DOMINICANA

Ministerio de Hacienda da República Dominicana
Avenida México, nº 45, Gazcue
Santo Domingo
República Dominicana

C/C

CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A

Praia de Botafogo, nº 300, 11º andar, Botafogo
Rio de Janeiro - RJ
BRASIL
CEP 22250-040



Ref.: Aditivo Epistolar (“ADITIVO EPISTOLAR”) ao Contrato de Financiamento nº 09.2.1500.1, firmado em 04 de maio de 2010 (“CONTRATO DE FINANCIAMENTO”), entre o BNDES e a REPÚBLICA DOMINICANA, com interveniência da CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A (“INTERVENIENTE EXPORTADOR”), no âmbito da 2ª etapa do Projeto Corredor Viação Duarte, (“PROJETO”), na República Dominicana.

Prezados Senhores,

Reportamo-nos ao CONTRATO DE FINANCIAMENTO em referência, destinado ao financiamento de até 100% (cem por cento) das exportações brasileiras de BENS E SERVIÇOS, destinadas à execução do PROJETO.

Os termos definidos utilizados neste documento têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no CONTRATO DE FINANCIAMENTO.

Pelo presente ADITIVO EPISTOLAR o BNDES, a REPÚBLICA DOMINICANA e o INTERVENIENTE EXPORTADOR expressamente resolvem e acordam alterar o CONTRATO DE FINANCIAMENTO para prorrogar o prazo de utilização do CRÉDITO, em atendimento à solicitação da REPÚBLICA DOMINICANA e do INTERVENIENTE EXPORTADOR, a fim de que seja desembolsado o saldo remanescente de recursos.

Com efeito, as PARTES anuem que o item 2.1 da Cláusula Segunda do CONTRATO DE FINANCIAMENTO passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.1 - O CRÉDITO poderá ser utilizado até 29 de agosto de 2012, data a partir da qual o BNDES estará desobrigado de efetuar qualquer liberação de recursos em favor da REPÚBLICA, no âmbito deste CONTRATO DE FINANCIAMENTO.”

As PARTES acordam, ainda, que o CRÉDITO correspondente ao saldo remanescente de recursos somente será colocado à disposição da REPÚBLICA, no âmbito do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, após o cumprimento das condições abaixo indicadas:

(i) na hipótese de a REPÚBLICA vir a ser representada no presente ADITIVO EPISTOLAR por representante(s) distinto(s) daquele constante dos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO,



BNDES

Gabriel Alvarez
Advogado

BNDES
Fornecido por SIC - BNDES
Lei 12.527/2011





deverá ser apresentada documentação, notarizada e consularizada, que comprove os poderes de representação do(s) novo(s) representante(s);

(ii) a assinatura das 3 (três) vias desta Correspondência, a qual passará a ter efeitos de ADITIVO EPISTOLAR aos CONTRATOS DE FINANCIAMENTO, bem como a devolução, ao BNDES, de 1 (uma) via desta Correspondência assinada por todas as PARTES, com a(s) firma(s) do(s) representante(s) da REPÚBLICA notarizada(s) e consularizada(s) e a(s) firma(s) do(s) representante(s) do INTERVENIENTE EXPORTADOR reconhecida(s) por ato cartorial; e

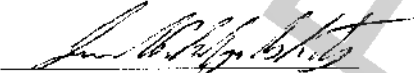
(iii) além das condições precedentes já dispostas pelo CONTRATO DE FINANCIAMENTO, a utilização do CRÉDITO está ainda condicionada à apresentação de parecer jurídico devidamente notarizado e consularizado, emitido em termos satisfatórios ao BNDES, elaborado por consultor jurídico indicado pela REPÚBLICA e aprovado pelo BNDES, que, entre outras informações julgadas necessárias pelo BNDES, ateste a legalidade, validade, eficácia, exigibilidade e exequibilidade das disposições do presente ADITIVO EPISTOLAR, não violando a Constituição tampouco qualquer lei ou regulamento em vigor na República Dominicana.


São ratificadas, neste ato, pela REPÚBLICA, todas declarações emitidas na Cláusula Terceira do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, bem como a REPÚBLICA declara que: (i) todas as obrigações dispostas no presente ADITIVO EPISTOLAR são válidas, eficazes, exigíveis e exequíveis segundo a legislação da República Dominicana; e que (ii) o(s) representante(s) da REPÚBLICA possui(em) poderes de representação válidos e eficazes. As Cláusulas e condições do CONTRATO DE FINANCIAMENTO, que não colidirem com o ora pactuado, permanecerão inalteradas e serão ratificadas por meio da assinatura de V. Sas. no campo "de acordo" ao final desta carta, não importando a adoção destas medidas em novação de obrigações.

Colocamo-nos à disposição de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

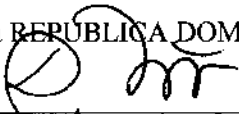
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES


 Nome: Leonardo Pereira Rodrigues dos Santos
 Cargo: Superintendente Substituto
 Área de Comércio Exterior


 Nome: Lutz Filipe de Castro Neves
 Cargo: Chefe de Departamento
 AEX/DECEX2

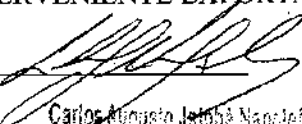
DE ACORDO:

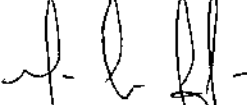
Pela REPÚBLICA DOMINICANA


 Nome: Daniel Tiboro
 Cargo: Ministro de Hacienda



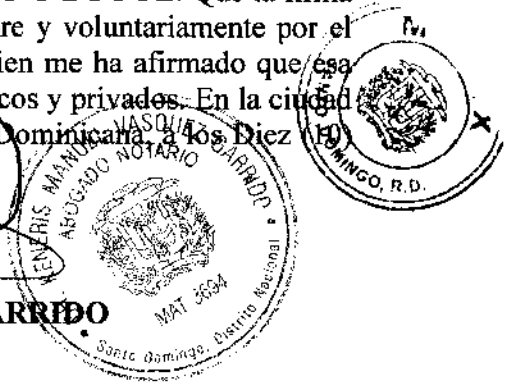
Pelo INTERVENIENTE EXPORTADOR


 Nome: Carlos Augusto Jacobá Napoleão
 CPF: 348.467.377-91
 Procurador


 Nome: Celio de Oliveira Duran Meirelles
 CPF: 098.738.607-16
 Procurador

DR. KENERIS MANUEL VASQUEZ GARRIDO, Abogado Notario Público, de los del Número del Distrito Nacional, Matrícula No. 3694, CERTIFICO Y DOY FE: Que la firma que antecede en el presente documento ha sido estampada libre y voluntariamente por el señor **DANIEL TORIBIO**, MINISTRO DE HACIENDA, quien me ha afirmado que esa es la firma que acostumbra usar en todos sus documentos públicos y privados. En la ciudad de Santo Domingo, Distrito Nacional, capital de la República Dominicana, a los Diez días del mes de Agosto del año Dos Mil Doce (2012).

[Handwritten Signature]
DR. KENERIS MANUEL VASQUEZ GARRIDO
 Notario Público



13/08/12
 PROCURADURIA GENERAL DE LA REPUBLICA
 CONFIRME LA VALIDEZ
 DE ESTE DOCUMENTO
 INGRESANDO EL CODIGO:
101-7012-1826635
 EN NUESTRO PORTAL: www.procuraduria.gov.do

República Dominicana
 Procuraduría General de la República
 Certificamos que la firma insertada en el presente documento se corresponde con la depositada en nuestros registros de funcionarios habilitados, cancelados sellos y recibos correspondientes.
 Anni Reyes
 FS. Certificaciones Generales de Distrito Nacional

BNMES
 Fornecido por S... BNMES
 Lei 12.527/12



150 OFICIO DE NOTAS - CENTRO - FERNANDA DE FREITAS LEITAO
 Rua do Ouvidor, n. 89 - Centro - Rio de Janeiro - Tel: (021)3853-1000
 RECONHECI POR SEMELHANÇA A(S) firma(s) de:
 CARLOS AUGUSTO JATOA; NAPOLEAO; CELSO DE OLIVEIRA DURAN MEIRELLES
 SELO(S): SKT56008 / SKT56009
 Rio de Janeiro, 16 de Agosto de 2012
 NUMERO:0,42 FUNDEPROJ:0,42 FE/0:1,72 EMP:11,22 TOTAL: 11,22
 da Testemunho
 021 - 1808 PEREIRA CELESTINO - 94-8544

159 Sem Notarial RJ
 Celestino
 159 Sem Notarial RJ
 Celestino
 FISCALIZAÇÃO
 PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
 RECONHECIMENTO DE FIRMA
 POR SEMELHANÇA
 ANNI REYES
 SKT56009
 PCC SKT56008



Republica Dominicana
Ministerio de Relaciones Exteriores
MIREX

APOSTILLE

(Convention de la Haye du 5 octobre 1961)

1. País:
Country

República Dominicana

El presente documento público
This public document

2. Ha sido firmado por:
Has been signed by

ANNI REYES NAVARRO

3. Actuando en calidad de:
Acting in the capacity of

ABOGADO

4. Llevando el sello/timbre de:
Bears the seal/stamp of

PROCURADURIA GENERAL DE LA REPUBLICA

Certificado
Certified

5. En: Santo Domingo
At

6. El: 2012-08-13
Date

7. Por: ANTONIO TUENI - ENCARGADO DE LEGALIZACIONES
By

8. No: 2012-138111

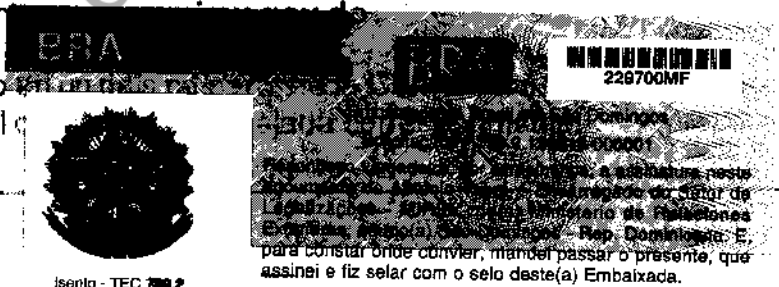
9. Sello/Timbre
Seal/stamp

10. Firma
Signature

Código de Verificación (CV): **ZMD4IFJ4C5QNKE9**

Para consultar la veracidad de este documento en

En caso de que este documento vaya a ser usado en el extranjero el 5 de octubre de 1961 deberá ser legalizado en el



Isento - TEC 700.2

São Domingos, quatorze de agosto de dois mil e doze
(14/08/2012)

229700MF ATENÇÃO
Se o número no código de barras for diferente, esta etiqueta É FALSA

Angela C. Alves da Silva
ANGELA C. ALVES DA SILVA
Vice-Cônsul

- Dispensada a legalização de assinatura com o art. 2º, do Dec. 84.46/08.
- A presente legalização não implica autenticação do teor do documento.